

*f*

AUTORIZAÇÃO N.º 11286 /2015

I. Pedido

Rui Sousa Damas, no âmbito de Doutoramento na Faculdade de Motricidade humana, na área das Ciências da Motricidade – Reabilitação Psicomotora, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo intitulado “Facilitadores e Barreiras à Inclusão de Pessoas com Deficiência no Desporto e na Educação Física”.

Trata-se de projeto que pretende identificar as barreiras e facilitadores à participação das pessoas com deficiência no desporto, exercício físico e educação física no contexto português, através do questionamento aos principais intervenientes no processo.

O projeto divide-se, então, em vários sub-estudos, com o objetivo de Identificar os fatores que influenciam a participação das pessoas com deficiência no desporto na perceção dos atletas, dos treinadores, dos alunos, dos professores, das pessoas com deficiência, dos instrutores de exercício físico e dos jogadores com deficiência.

Com este estudo o responsável pretende ainda identificar relações entre a intenção e a autoeficácia dos professores de educação física de incluir alunos com deficiência na educação física e as variáveis demográficas e formativas dos Professores de educação Física.

O recrutamento dos participantes será realizado nas escolas de referência para alunos com necessidades educativas especiais, definidas pelo Ministério da Educação, cujo Conselho Diretivo consinta, respetivos professores e treinadores, praticantes e treinadores das instituições que organizam e promovem a prática de desporto

f

adaptado<sup>1</sup>, praticantes de instituições, associações, clubes e *health clubs* que fomentam a prática de exercício físico em Portugal, com maior incidência sobre os que são adaptados ou específicos para as pessoas com deficiência<sup>2</sup>.

Serão sempre as instituições e escolas que apresentarão o estudo e recolherão o consentimento informado junto dos potenciais participantes e seus representantes legais.

A participação no estudo consistirá no preenchimento de questionários e na realização de entrevistas que serão gravadas em áudio. Tanto os "cadernos de recolha de dados", como as gravações serão identificados apenas por um código, cuja chave fica na posse do responsável.

Os destinatários serão informados sobre a natureza facultativa da sua participação e ser-lhes-á garantida confidencialidade no tratamento.

## II. Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pelo requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, ou dos seus representantes legais nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º

<sup>1</sup> Comité Paralímpico Português, Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, Associação Nacional de Desporto para Deficientes Visuais, Associação Nacional de Desporto para Deficientes Motores, Liga Portuguesa de Desportos para Surdos, Associação Nacional de Desporto para Deficientes Intelectuais, Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto, *Special Olympics* Portugal, Federação de Andebol de Portugal, Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, Federação de Desportos de Inverno de Portugal, Federação Equestre Portuguesa, Federação Nacional de Karaté - Portugal, Federação Portuguesa de Atletismo, Federação Portuguesa de Badminton, Federação Portuguesa de Canoagem, Federação Portuguesa de Ciclismo, Federação Portuguesa de Golfe, Federação Portuguesa de Judo, Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, Federação Portuguesa de Natação, Federação Portuguesa de Orientação, Federação Portuguesa de Taekwondo, Federação Portuguesa de Ténis, Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, Federação Portuguesa de Tiro, Federação Portuguesa de Triatlo, Federação Portuguesa de Remo, Federação Portuguesa de Vela, *Panathlon* Clube de Lisboa.

<sup>2</sup> Instituição salvador, Fundação INATEL e CERCIs.



da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (Lei de Protecção de Dados - LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

O fundamento de legitimidade é o consentimento dos titulares dos dados. Porque haverá recolha de dados de menores, terá de haver consentimento a prestar pelos legais representantes. Impõe-se, ainda, que os menores sejam ouvidos e em função da idade, nos termos da lei, eles próprios prestem a sua anuência à recolha de dados pessoais para participação no estudo. O estudo deve ter em conta o superior interesse dos menores.

Os titulares dos dados, de acordo com a declaração de consentimento informado junta aos autos, apõem as suas assinaturas na mesma, deste modo satisfazendo as exigências legais.

O responsável deve contar com a colaboração de todas as instituições a que se dirija para proposta do estudo e apresentação de declaração de consentimento informado aos potenciais participantes.

No caso dos alunos, as declarações de consentimento informado devem ser mantidas no processo individual do aluno.

/



A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea *b*) do mesmo artigo).

### III. Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

**Responsável pelo tratamento:** Rui Sousa Damas;

**Finalidade:** estudo intitulado “Facilitadores e Barreiras à Inclusão de Pessoas com Deficiência no Desporto e na Educação Física”;

**Categoria de Dados pessoais tratados:** código de participante; - Dados biográficos: data de nascimento, ano de escolaridade, ocupação laboral, caracterização da pessoa, caracterização da funcionalidade. - Caracterização das atividades (tipos de prática desportiva, número de horas a praticar); Caracterização das barreiras e dos facilitadores (perceção do apoio, perceção das atitudes, perceção da arquitetura e materiais adaptados, perceções dos transportes, perceção das intensões de incluir); caracterização da participação (frequência, intensidade, com quem, prazer); perceções sobre a inclusão inversa; voz.

**Entidades a quem podem ser comunicados:** Não há.

**Formas de exercício do direito de acesso e retificação:** Junto do responsável;

**Interconexões de tratamentos:** Não há.

**Transferências de dados para países terceiros:** Não há.

**Prazo de conservação:** A chave de codificação dos dados e as gravações das entrevistas devem ser destruídas um mês após o fim do estudo.



Dos termos e condições fixados na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 10 de novembro de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', followed by a long horizontal stroke.

Filipa Calvão (Presidente)